

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços por delegação será efetuada de acordo com as normas constantes no Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros- RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, e formalizada através de permissão ou contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, parágrafo 1º, do RTPP/RMR, que confere a EMTU/Recife em situações emergenciais de demanda manifestamente inatendida pelo Sistema de Transportes Público de Passageiros - STPP/RMR, autorizar a título precário, a execução de serviços;

CONSIDERANDO o dever da EMTU/Recife de promover a elevação da qualidade dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife - RMR

CONSIDERANDO o grande aumento de demanda ocorrido nas linhas da CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., a partir do bloqueio realizado ao transporte clandestino no Centro Expandido do Recife, iniciado em 14 de julho último, quando a frota programada para operação da empresa deveria passar de 139 para 185 veículos por dia útil;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços da empresa de colocar os veículos necessários programados para a operação das linhas, a partir do dia 04 de agosto, com a ampliação de 46 ônibus, foram registrados problemas operacionais nos dias 04 e 05 de agosto nas linhas de 992 - Pau Amarelo, 987 - Rio Doce (Príncipe) e 930 - Rio Doce/Dois Irmãos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade imediata de ampliação da frota em operação nas linhas de Pau Amarelo (02 veículos), Loteamento Nossa Senhora da Conceição/Rio Doce (PE-22) (01 veículo) e Maranguape I (01 veículo) para reduzir os excessos de lotação registrados em várias viagens;

